PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.002"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS DECORRENTES DOS REGISTROS DE CASAMENTOS, DE CASAIS RECONHECIDAMENTE POBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear integralmente as despesas decorrentes dos registros de casamentos, de casais reconhecidamente pobres, e que residam no Município, há pelo menos 03 (três) anos, perante o Cartório de Registro Civil local.

ARTIGO 2º - Para a obtenção do benefício de que trata a presente Lei, os interessados deverão cadastrar-se junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que determinará estudos sobre a situação sócio-econômica dos requerentes, antes da concessão do benefício.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações que serão consignadas no Orçamento para o exercício de 2.003 e seguintes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2.003.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e **PUBLICADA** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de outubro de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II